

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPINHO E A ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL POPULAR DO CONCELHO DE ESPINHO

OUTORGANTES

Primeiro: MUNICÍPIO DE ESPINHO, Pessoa Coletiva n.º 501158740, com sede na Praça Dr. José de Oliveira Salvador, freguesia e concelho de Espinho, através do seu órgão executivo, CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINHO, adiante designado por primeiro outorgante, neste ato legalmente representado pelo respetivo Presidente da Câmara, Dr. Joaquim José Pinto Moreira, no uso dos poderes e competências que legalmente lhe são conferidos.

Segunda: ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL POPULAR DO CONCELHO DE ESPINHO, Pessoa Coletiva n.º 503567256, com sede na Rua 41, Loja 1 Nascente, Edifício Face, 4500-063 Espinho, adiante designada por segunda outorgante, representada pelo Presidente da Direção, Tiago Manuel Soares Paiva, com poderes para o ato.

CONSIDERANDOS

i) O primeiro outorgante, no âmbito do seu quadro de atribuições - nomeadamente a prevista na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; na sua redação em vigor - apoia o Desporto no concelho de Espinho e, em particular, o associativismo desportivo local.

ii) A segunda outorgante é uma pessoa coletiva de direito privado, de natureza associativa, constituída em 16 de fevereiro de 1989, conforme aviso publicado em Diário da República, III Série, n.º 75, de 31-03-1989.

iii) A segunda outorgante enquanto coletividade de âmbito associativo e desportivo desenvolve regularmente no concelho de Espinho uma atividade permanente e continuada na área desportiva, nas suas mais variadas vertentes, reconhecida local e regionalmente, nomeadamente sendo seu objetivo estatutário "*promover a prática do desporto em geral, coordenando a ação dos Clubes filiados nesta, com sede neste concelho.*"

iv) São associados da segunda outorgante os Clubes de Futebol Popular com sede no concelho de Espinho, contando com um total de 27 sócios.

v) O Campeonato de Futebol Popular do concelho de Espinho é a face mais visível do trabalho desta coletividade, envolvendo por ano uma média de 27 clubes, 700 atletas, e 1100 ativistas.

vi) Esta coletividade organiza, ainda, as seguintes competições da modalidade de futebol popular: "Campeonato da 1.ª e 2.ª Divisão de Futebol Popular de Espinho", "Taça Cidade de Espinho" e "Super Taça de Espinho".

vii) Tendo presente a necessidade e as mais-valias inerentes à implementação do programa de desfibrilhadores automáticos externos nos complexos desportivos em que se joga futebol popular no concelho de Espinho.

viii) É competência da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do acima citado diploma legal, "*Apoiar atividades de natureza (...) desportiva (...) de interesse para o município*", materializando-se esse apoio através de protocolo de colaboração, a celebrar com a coletividade em causa para

fixar os termos concretos da execução do apoio a prestar, com vista ao prosseguimento e desenvolvimento da atividade estatutária da mesma.

ix) As partes outorgantes pretendem, assim, celebrar entre si um protocolo para concretizar os termos da execução do apoio a prestar pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante, com vista ao prosseguimento e desenvolvimento da sua atividade desportiva, bem como estabelecer as contrapartidas devidas pelo segundo outorgante face ao primeiro como correlativo daquele apoio.

Tendo presente o acima considerado entre as partes outorgantes é livremente e de boa-fé celebrado o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULAS

1.ª - Objeto e âmbito

Pelo presente Protocolo as partes estabelecem os termos genéricos de cooperação entre ambas no tocante à implementação do programa de desfibriladores automáticos nos cinco complexos desportivos em que se joga futebol popular no Concelho de Espinho e concretizam os termos da execução do apoio financeiro a prestar pelo primeiro outorgante à segunda outorgante neste âmbito, bem como definem as contrapartidas devidas pela segunda outorgante face à primeira como correlativo daquele apoio.

2.ª - Comparticipação Financeira

- 1 – Para a prossecução dos objetivos compreendidos no presente Protocolo, concretamente, para a implementação do programa de desfibriladores automáticos externos, no ano de 2020, o primeiro outorgante prestará à segunda outorgante: apoio financeiro, no montante de **1 500,00 €** (mil e quinhentos euros).
- 2 – O presente Protocolo não acarreta quaisquer custos ou encargos financeiros ao primeiro outorgante, para além dos previstos no número anterior.

3.ª - Direitos e obrigações das partes

- 1 – No âmbito do presente Protocolo incumbe ao primeiro outorgante:
 - a) Conceder à segunda outorgante a quantia referida na cláusula segunda, nos termos ali designados.
 - b) Acompanhar e avaliar a execução do presente protocolo, bem como da prossecução do programa de atividade desportiva que constitui objeto deste Protocolo.
- 2 – No âmbito do presente Protocolo incumbe à segunda outorgante:
 - a) Permitir a utilização do programa de desfibriladores automáticos externos nos complexos onde se joga futebol popular, aos clubes de concelho e aos seus escalões de formação, que utilizem esses mesmos complexos;
 - b) Fazer referência ao apoio atribuído do primeiro outorgante, em todos os eventos ou atos oficiais organizados pelo segundo outorgante no âmbito do presente protocolo;
 - c) Colaborar com o primeiro outorgante em iniciativas de interesse municipal organizadas pela Câmara Municipal de Espinho, mediante solicitação do primeiro outorgante;

- d) Apresentar, ao primeiro outorgante, um relatório detalhado sobre o cumprimento das suas obrigações no âmbito da execução do presente Protocolo, com descritivo da utilização dos aparelhos e bem assim de eventuais ocorrências relevantes.
- e) Demonstrar perante o primeiro outorgante que tem a sua situação fiscal e contributiva regularizada junto das finanças e segurança social, através da apresentação dos respetivos comprovativos.
- f) Incentivar e promover o espírito de equipa e boa conduta desportiva em todos os seus atletas, colaboradores e dirigentes.

3 – A segunda outorgante obriga-se, ainda, a disponibilizar toda a informação que lhe for solicitada pelo primeiro outorgante, no âmbito da execução do presente Protocolo.

4.ª - Colaboração entre as partes

No âmbito da execução do presente protocolo, a segunda outorgante compromete-se a assegurar e garantir uma estreita colaboração com o Município de Espinho, com vista ao mais correto acompanhamento da sua execução.

5.ª - Vigência

O presente protocolo diz respeito à época desportiva 2020/2021.

6.ª - Rescisão

1 – Ao primeiro outorgante assiste o direito de invocar a rescisão do presente Protocolo, devidamente fundamentada por razões de interesse público relevante, devendo neste caso comunicar a rescisão à segunda outorgante, mediante envio de declaração nesse sentido, com indicação dos respetivos fundamentos, com uma antecedência mínima de 30 dias.

2 – A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a rescisão do Protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

7.ª - Resolução

1 – O incumprimento, por qualquer uma das partes, das obrigações e termos resultantes do presente Protocolo, confere à outra parte o direito de o resolver, mediante declaração enviada à contraparte, com indicação dos respetivos fundamentos.

2 – A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a resolução do Protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

8.ª - Conflitos

As partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio que possa emergir da execução deste protocolo.

9.ª - Revisão

Este Protocolo pode ser objeto de revisão ou alteração, em qualquer momento, mediante acordo expresso das partes por escrito.

As partes outorgantes declaram aceitar este Protocolo que corresponde à sua vontade e cujas cláusulas se obrigam a cumprir.

O presente Protocolo, cuja Minuta foi aprovada pelo Despacho do Presidente da Câmara Municipal de Espinho, exarado em 11 de dezembro de 2020 (Despacho n.º 58/2020), sujeito a ratificação da Câmara Municipal, nos termos do preceituado no n.º 3 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, é composto por 4 (quatro) páginas, sendo a última assinada e as demais rubricadas pelos representantes das partes intervenientes, tendo sido elaborado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma delas

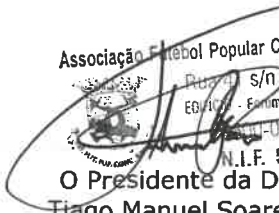

Espinho, aos 12 dias do mês de dezembro do ano 2020.

Pelo MUNICÍPIO DE ESPINHO,




O Presidente da Câmara Municipal de Espinho,
Dr. Joaquim José Pinto Moreira

Pela ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL POPULAR DO CONCELHO DE ESPINHO,

Associação Futebol Popular Concelho Espinho
Rua ... s/n Loja 1 - Nasc.
EG/107 - Fórum Arte Cultura Espinho
...-056 Espinho
N.I.F. 503567256
O Presidente da Direção,
Tiago Manuel Soares Paiva

[NIPG 12989/20]